

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2025.

**Reconhece de Utilidade Pública a
Cooperativa de Catadores de Materiais
Recicláveis de Manoel Emídio-
COCAME.**

**Autor: Deputado Dr. Marcus Vinícius
Kalume**

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual **Dr. Marcus Vinícius Kalume**, que objetiva reconhecer como de **utilidade pública**, no âmbito do Estado do Piauí, a **Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Manoel Emídio- COCAME**, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Manoel Emídio/PI, inscrita no CNPJ nº 19.532.972/0001-55.

A proposição destaca a relevância do trabalho da instituição junto a Comunidade de Manoel Emídio, uma vez que, contribui para a **dignificação do trabalho dos catadores**, o **fortalecimento da economia solidária** e a **redução de impactos ambientais**.

O nobre Deputado, instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 01 de julho de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/07/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]

[Assinatura]

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

[Assinatura]

Felipe Novo